GUIA MACRE DO VAREJO

2026

Reforma tributária

SEM COMPLICAÇÃO

Edição ampliada e ilustrada
Dúvidas, operações e simulações em cada fase.



DA NOTA AO CAIXA: ENTENDA A CONTA.
Um material Macre para compartilhar com o varejo.

Desenvolvido por

Junior José Boeri

APRESENTAÇÃO / UM GUIA DO MACRE PARA O VAREJO

Mais exemplos. Menos dúvida.

Uma explicação visual da reforma do consumo, com operações, contas e exemplos para o comércio.

Este material do **Macre** foi desenvolvido para esclarecer dúvidas de empresários e profissionais do varejo. Ele pode ser compartilhado com colegas do setor, mantendo a marca e a autoria de **Junior José Boeri**.



A loja compra.
A mercadoria entra.
O cliente compra.
A tributação acompanha essa cadeia.

Você encontrará exemplos de notas, créditos, preços, carrinho com produtos diferentes, descontos, devoluções, perdas e pagamento separado. Um **mesmo caso de compra e venda** acompanha as etapas de 2027 a 2033.

Como ler as simulações

As regras legais aparecem separadas das **premissas de cálculo**. Valores, alíquotas hipotéticas e personagens são identificados. As figuras ilustram a operação; as contas estão escritas nos quadros.

A referência das regras é **29/10/2026**. Os exemplos não representam a carga real do Macre nem de outra empresa. Não há projeção garantida de preço, margem ou economia.

NAVEGAÇÃO / PARTE 1 DE 2

Índice / as fases

Toque no assunto ou no número da página para abrir o tema.

A lógica é substituir e modernizar	05
Quem administra IBS e CBS	06
Calendário da transição	07
Alíquota de referência e alíquota efetiva	08
2026: o que já está valendo	09
2026: três notas de teste	10
2026: compra e venda no ano de teste	11
Premissas do caso que acompanha as fases	12
2027 e 2028: a primeira substituição	13
2027 e 2028: o caminho do dinheiro	14
2029: começa a troca de ICMS por IBS	15
2030: a segunda etapa	16
2031: a terceira etapa	17
2032: a última convivência	18
2033: o novo modelo integral	19
As fases lado a lado	20

Dúvidas da fase atual: p. 9 a 11. • Caso comparativo: p. 12 a 20.

NAVEGAÇÃO / PARTE 2 DE 2

Índice / as operações

Toque no assunto ou no número da página para abrir o tema.

Por fora: base, tributo e etiqueta	21
Crédito na cadeia de fornecimento	22
Dois fornecedores, dois custos após crédito	23
Carrinho com três tratamentos	24
Desconto, promoção e clube de benefícios	25
Devolução parcial e cancelamento	26
Perdas de mercadoria e estorno de crédito	27
Split payment: o pagamento se divide	28
Split: débito já extinto e parcelamento	29
Simples Nacional e MEI	30
Loja física, app, delivery e destino	31
Imposto Seletivo e regras especiais	32
Por que sonegar tende a ficar mais difícil	33
Perguntas frequentes do varejo	34
Glossário e limites das simulações	35
Fontes oficiais e referências	36

Dúvidas da fase atual: p. 9 a 11. • Caso comparativo: p. 12 a 20.

FUNDAMENTOS / O QUE SAI E O QUE ENTRA

A lógica é substituir e modernizar.

O foco é o consumo. IRPJ, CSLL, folha, IPTU e outros tributos fora desse núcleo não são substituídos por IBS/CBS.

SISTEMA QUE SAI		SISTEMA QUE ENTRA
PIS/Pasep + Cofins Tributos federais	→	**CBS** Contribuição sobre Bens e Serviços União / Receita Federal
ICMS + ISS Estados e municípios	→	**IBS** Imposto sobre Bens e Serviços Estados, municípios e DF

IPI: alíquotas zeradas em grande parte a partir de 2027

O IPI não é totalmente extinto. Há exceções ligadas à preservação da competitividade da Zona Franca de Manaus.

IS: o Imposto Seletivo é uma criação específica

Tem finalidade de desestimular itens prejudiciais à saúde ou ao ambiente previstos em lei. Não incide indistintamente sobre toda venda do varejo.

A frase que explica com precisão

O núcleo da reforma é a **substituição e modernização** dos tributos sobre consumo. Há novos tributos substitutos e o IS. Não é correto prometer carga menor para toda loja ou negar que tributos novos foram instituídos.

Base: [01], [02], [03]. Fontes e links na p. 36.

FUNDAMENTOS / ORGANOGRAMA DO SISTEMA

Quem administra IBS e CBS?

Regras integradas, administrações distintas e duas contas de crédito.



Integração não significa um crédito único

Um crédito de **R$ 30 de CBS** pode abater CBS. Ele não abate automaticamente um débito de **R$ 30 de IBS**. Somamos os tributos em alguns desenhos apenas para facilitar a explicação.

O Imposto Seletivo também é federal, com finalidade e regras próprias. O desenho acima representa a administração de IBS e CBS.

Base: [01], [02]. Fontes e links na p. 36.

CALENDÁRIO / AS ETAPAS DA REFORMA

Quando cada parte muda?

A convivência termina em 2033 para os tributos substituídos. O período entre 2026 e 2032 tem regras próprias.

Ano	CBS / PIS e Cofins	ICMS / ISS / IBS
2026	Teste: CBS de 0,9%. PIS/Cofins continuam.	IBS de teste: 0,1%. ICMS e ISS continuam.
2027-2028	PIS/Cofins extintos. CBS com redutor de 0,1 p.p.	ICMS/ISS continuam. IBS total: 0,1%.
2029	CBS em funcionamento.	ICMS/ISS: 90% das taxas antigas. IBS: 10% da referência.
2030	CBS em funcionamento.	ICMS/ISS: 80%. IBS: 20%.
2031	CBS em funcionamento.	ICMS/ISS: 70%. IBS: 30%.
2032	CBS em funcionamento.	ICMS/ISS: 60%. IBS: 40%.
2033	CBS no modelo integral.	ICMS/ISS extintos. IBS no modelo integral.

10% de referência não é alíquota de 10%

Se a referência do IBS fosse **18%**, usar 10% dela resultaria em **1,8%**. Já manter 90% de um ICMS de 18% resultaria em **16,2%**. Ambos são exemplos de cálculo, não taxas nacionais definidas.

Base: [02], [03], [12]. Fontes e links na p. 36.

ALÍQUOTAS / A DIFERENÇA QUE EVITA CONFUSÃO

Referência não é taxa de toda venda.

As taxas dependem da definição legal, do produto, do regime e da operação.

O que há de novo em 28/10/2026

O TCU divulgou cálculo de referência de **11,3% para a CBS**. O resultado segue ao Senado e não corresponde, necessariamente, à taxa efetiva cobrada de cada contribuinte. A fixação das referências segue o rito legal.

O que é a alíquota de referência?

É uma referência do sistema, vinculada à calibragem da arrecadação. Não transforma todos os produtos, regimes e anos em uma única taxa.

E a alíquota efetiva da operação?

É a taxa aplicável àquela venda, considerando as regras do ano, o enquadramento do produto e eventuais reduções ou regimes específicos.

O que este guia assume nas fases futuras?

No caso principal, adotamos CBS de referência de 11,3% como hipótese e IBS integral fictício de 18%. Esses valores não são promessa das taxas futuras.

Como o redutor entra no exemplo de 2027 e 2028

Assumindo referência de CBS de 11,3%: **11,3% - 0,1 ponto percentual = 11,2%**. O IBS total de 0,1% é separado. Essa é a hipótese numérica do caso, sujeita à definição legal.

Base: [02], [05], [13]. Fontes e links na p. 36.

FASE ATUAL / POSIÇÃO EM 29 DE OUTUBRO DE 2026

2026: o que já está valendo?

Ano de adaptação dos documentos e sistemas, com dispensa de recolhimento condicionada às regras aplicáveis.



É teste, com regras reais

Fora do Simples, os destaques e declarações seguem o cronograma aplicável. A dispensa de IBS/CBS não dispensa os tributos antigos nem todas as obrigações de informação.

Simples: prazo de 30/10/2026

Opção pelo regime regular de IBS/CBS para janeiro-junho de 2027 e regularização de pendências de pedidos de ingresso já feitos. O prazo para pedir ingresso terminou em 15/10.

Serviços do Simples: NFS-e nacional em 01/11/2026

A mudança de emissor alcança micro e pequenas empresas do Simples que prestam serviços. Isso é distinto da entrada de IBS/CBS no regime em janeiro de 2027.

Correções e adaptação assistida em 2026

O PNCT prevê acompanhamento e correção de falhas. A lei estabelece prazos próprios, inclusive 60 dias em certas hipóteses de intimação. Não é uma dispensa geral de responsabilidade.

O split payment começou testes de integração em 15/10/2026, em ambiente controlado, sem retenção definitiva nas operações reais dessa etapa.

Base: [02], [04], [05], [06], [07], [08], [09], [10]. Fontes e links na p. 36.

SIMULAÇÃO / OS DESTAQUES DO ANO DE TESTE

2026: três notas, três tratamentos.

Bases didáticas já determinadas: não são o total da etiqueta nem uma apuração dos tributos antigos.

ALÍQUOTAS DE TESTE PREVISTAS PARA 2026

Operação sobre base de R$ 1.000	CBS	IBS	Destaque total
Tratamento padrão	0,9% = R$ 9	0,1% = R$ 1	R$ 10
Com redução legal de 60%	0,36% = R$ 3,60	0,04% = R$ 0,40	R$ 4
Com alíquota zero	R$ 0	R$ 0	R$ 0

Na operação padrão, a conta é **R$ 1.000 × 0,9% = R$ 9** de CBS e **R$ 1.000 × 0,1% = R$ 1** de IBS. Na redução de 60%, aplicam-se 40% das taxas de teste.

Destaque não é aumento automático de preço

Se a empresa atende às condições da dispensa, não recolhe esses valores de IBS/CBS em 2026. PIS/Cofins, ICMS, ISS e IPI seguem as regras próprias. O destaque de teste não substitui esses pagamentos.

As alíquotas de teste não se aplicam às operações dos optantes pelo Simples Nacional em 2026. A tributação do produto depende do enquadramento legal.

Base: [02], [04]. Fontes e links na p. 36.

SIMULAÇÃO / INFORMAÇÃO FISCAL E VALOR A RECOLHER

2026: a compra e a venda no teste.

Operação padrão fora do Simples, com bases ilustrativas separadas dos tributos antigos.



DOCUMENTO DE COMPRA



DOCUMENTO DE VENDA

Informação	Compra	Venda
Base de teste	R$ 1.000	R$ 1.500
CBS de 0,9%	R$ 9,00	R$ 13,50
IBS de 0,1%	R$ 1,00	R$ 1,50
Total destacado no teste	R$ 10,00	R$ 15,00

R$ 15 - R$ 10 = R$ 5: isso é imposto a pagar?

Não, se a operação está coberta pela dispensa de recolhimento de 2026. A diferença é apenas uma comparação dos campos de teste. Não é liberação de crédito em dinheiro nem autorização para compensar tributos antigos.

Quando houver recolhimento em 2026, a legislação prevê mecanismos de compensação ou recuperação. Essa situação não se confunde com a dispensa.

Base: [02], [04], [06]. Fontes e links na p. 36.

SIMULAÇÃO PRINCIPAL / AS PREMISSAS DA COMPARAÇÃO

Um mesmo caso do varejo, fase a fase.

A partir daqui, a mesma mercadoria é comprada e revendida. Só mudam os componentes tributários.

Compra sem tributos sobre consumo

R$ 820,00

Venda sem tributos sobre consumo

R$ 1.230,00

A diferença de **R$ 410,00** é mantida antes de salários, aluguel, perdas, fretes, despesas financeiras, IRPJ/CSLL e outras despesas. **Não é lucro líquido.**

Premissa	Hipótese do caso
Empresa e mercadoria	Regime regular; produto padrão; compra e venda internas; todos os créditos elegíveis.
ICMS de partida	18% hipotéticos em 2028; redução proporcional de 2029 a 2032.
CBS	Referência de 11,3% assumida; 11,2% em 2027/2028; 11,3% mantidos ficticiamente depois.
IBS	0,1% em 2027/2028; referência integral fictícia de 18% para aplicar a transição.
O que fica fora	Sem IS, IPI, ICMS-ST, FCP, DIFAL, frete, benefícios ou outros regimes especiais.

Critério de convivência: o ICMS inclui IBS/CBS em sua base nesta simulação, seguindo a orientação da SEFA/PR (Consulta 48/2026). IBS/CBS excluem o ICMS até 2032. A aplicação concreta exige a regra da UF e da operação.

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2027-2028

2027 e 2028: a primeira substituição.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

PIS/Cofins deixam o sistema. No exemplo, CBS = **11,2%** após o redutor e IBS = **0,1%**. O ICMS de **18%** continua. A cobrança de teste de 2026 não permanece como camada extra.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,2%	R$ 91,84	R$ 137,76
IBS: 0,1%	R$ 0,82	R$ 1,23
ICMS: 18,0%	R$ 200,34	R$ 300,51
Total do documento	**R$ 1.113,00**	**R$ 1.669,50**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher

R$ 100,17

CBS a recolher

R$ 45,92

IBS a recolher

R$ 0,41

Saldo dos 3 tributos: R$ 146,50 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

SIMULAÇÃO / DA COMPRA À SOBRA DA OPERAÇÃO

2027 e 2028: para onde vai o dinheiro?

O total recebido do cliente não pertence integralmente à loja. Parte corresponde a tributos.



O cliente paga
R$ 1.669,50

A compra custou
R$ 1.113,00

Tributo	Débito na venda	Crédito da compra	Saldo
ICMS	R$ 300,51	R$ 200,34	R$ 100,17
CBS	R$ 137,76	R$ 91,84	R$ 45,92
IBS	R$ 1,23	R$ 0,82	R$ 0,41
Total dos saldos			**R$ 146,50**

R$ 1.669,50 - R$ 1.113,00 - R$ 146,50
= **R$ 410,00 antes das outras despesas**

De onde veio o ICMS? Na venda, (R$ 1.230 + R$ 137,76 + R$ 1,23) ÷ 0,82 = R$ 1.669,50. O ICMS embutido é R$ 300,51. A base de IBS/CBS continua R$ 1.230,00.

Base: [02], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2029

2029: começa a troca de ICMS por IBS.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

A lei mantém **90% da taxa antiga de ICMS** e usa **10% da referência do IBS**. No caso: ICMS de 16,2%, IBS de 1,8% e CBS hipotética de 11,3%.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,3%	R$ 92,66	R$ 138,99
IBS: 1,8%	R$ 14,76	R$ 22,14
ICMS: 16,2%	R$ 179,29	R$ 268,93
Total do documento	**R$ 1.106,71**	**R$ 1.660,06**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher	CBS a recolher	IBS a recolher
R$ 89,64	**R$ 46,33**	**R$ 7,38**

Saldo dos 3 tributos: R$ 143,35 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2030

2030: a segunda etapa da troca.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

ICMS em **80% da taxa antiga** e IBS em **20% da referência**. No caso: ICMS de 14,4%, IBS de 3,6% e CBS hipotética de 11,3%.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,3%	R$ 92,66	R$ 138,99
IBS: 3,6%	R$ 29,52	R$ 44,28
ICMS: 14,4%	R$ 158,50	R$ 237,75
Total do documento	**R$ 1.100,68**	**R$ 1.651,02**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher

R$ 79,25

CBS a recolher

R$ 46,33

IBS a recolher

R$ 14,76

Saldo dos 3 tributos: R$ 140,34 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2031

2031: a terceira etapa da troca.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

ICMS em **70% da taxa antiga** e IBS em **30% da referência**. No caso: ICMS de 12,6%, IBS de 5,4% e CBS hipotética de 11,3%.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,3%	R$ 92,66	R$ 138,99
IBS: 5,4%	R$ 44,28	R$ 66,42
ICMS: 12,6%	R$ 137,96	R$ 206,94
Total do documento	**R$ 1.094,90**	**R$ 1.642,35**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher

R$ 68,98

CBS a recolher

R$ 46,33

IBS a recolher

R$ 22,14

Saldo dos 3 tributos: R$ 137,45 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2032

2032: o último ano de convivência.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

ICMS em **60% da taxa antiga** e IBS em **40% da referência**. No caso: ICMS de 10,8%, IBS de 7,2% e CBS hipotética de 11,3%.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,3%	R$ 92,66	R$ 138,99
IBS: 7,2%	R$ 59,04	R$ 88,56
ICMS: 10,8%	R$ 117,65	R$ 176,47
Total do documento	**R$ 1.089,35**	**R$ 1.634,02**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher

R$ 58,82

CBS a recolher

R$ 46,33

IBS a recolher

R$ 29,52

Saldo dos 3 tributos: R$ 134,67 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

CASO ILUSTRADO / 2033

2033: o novo modelo integral.

Mesma mercadoria, mesmos valores líquidos. Premissas da p. 12; não são alíquotas futuras garantidas.

SIMULAÇÃO DIDÁTICA • REGIME REGULAR



O que muda nesta etapa

ICMS e ISS são extintos. O caso passa a ter só **CBS e IBS**: CBS hipotética de 11,3% e IBS integral fictício de 18%. Não se soma o antigo ICMS por cima.

Composição do documento	Compra da loja	Venda ao cliente
Valor sem os 3 tributos	R$ 820,00	R$ 1.230,00
CBS: 11,3%	R$ 92,66	R$ 138,99
IBS: 18,0%	R$ 147,60	R$ 221,40
ICMS: 0,0%	R$ 0,00	R$ 0,00
Total do documento	**R$ 1.060,26**	**R$ 1.590,39**

Saldo: tributo da venda menos crédito da compra

ICMS a recolher	CBS a recolher	IBS a recolher
R$ 0,00	**R$ 46,33**	**R$ 73,80**

Saldo dos 3 tributos: R$ 120,13 • Sobra antes das despesas: **R$ 410,00**

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

SIMULAÇÃO / COMPARAÇÃO COM AS PREMISSAS FIXAS

As fases lado a lado, na mesma compra.

A mercadoria vale R$ 820 na compra e R$ 1.230 na venda, sem os tributos sobre consumo.

Fase	ICMS*	CBS*	IBS*	Cliente paga	Saldo dos 3
2027-2028	18,0%	11,2%	0,1%	R$ 1.669,50	R$ 146,50
2029	16,2%	11,3%	1,8%	R$ 1.660,06	R$ 143,35
2030	14,4%	11,3%	3,6%	R$ 1.651,02	R$ 140,34
2031	12,6%	11,3%	5,4%	R$ 1.642,35	R$ 137,45
2032	10,8%	11,3%	7,2%	R$ 1.634,02	R$ 134,67
2033	0,0%	11,3%	18,0%	R$ 1.590,39	R$ 120,13

* Taxas do **cenário didático**, não uma tabela de alíquotas nacionais futuras. A CBS foi mantida constante após 2028 e o IBS integral de 18% é fictício. Os percentuais de transição, porém, seguem o calendário legal.

O que essa tabela demonstra

A composição dos tributos muda ao longo da transição. **Não demonstra que o preço cairá nesses valores em uma loja real.** Custo, margem, mercado, créditos e taxas efetivas podem ser diferentes. A sobra foi fixada em R$ 410 para permitir a comparação.

Base: [02], [03], [12], [13], [14]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / MODELO INTEGRAL

Por fora: base, tributo e etiqueta.

Alíquota fictícia de IBS + CBS de 20%, sem ICMS, IPI, IS ou outros componentes.



A conta da etiqueta

Base: R$ 100,00
Tributo de 20%: R$ 20,00

Total: R$ 120,00

20% de R$ 120 são R$ 24. Por que o imposto é R$ 20?

Porque a taxa incide sobre a base de R$ 100, e não sobre o total de R$ 120. O tributo de R$ 20 equivale a 16,67% do total pago.

E se a etiqueta tiver que continuar em R$ 120?

Nesse exemplo isolado: R$ 120 ÷ 1,20 = R$ 100 de base; R$ 120 - R$ 100 = R$ 20 de tributo. Não se retira 20% diretamente do total.

Isso significa aumentar toda etiqueta em 20%?

Não. Na substituição, tributos antigos deixam de existir por etapas e créditos mudam o custo. O preço antigo não é automaticamente uma base limpa para somar a nova taxa.

O exemplo de 20% é independente do caso das páginas 12 a 20. Ele foi escolhido apenas para facilitar a divisão entre base e total.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / ALÍQUOTA FICTÍCIA DE 20%

Crédito: a cadeia não paga tudo de novo.

Três etapas no regime regular. Todas as compras do exemplo geram crédito elegível; fábrica sem crédito anterior.



R$ 20 + R$ 10 + R$ 10 = **R$ 40 na cadeia**
Consumidor: R$ 200 de base + R$ 40 = R$ 240.

O débito de R$ 40 na venda da loja não significa que ela recolhe R$ 40 além de todos os tributos anteriores. Com crédito de R$ 30 na compra, o saldo do exemplo é **R$ 10**.

Na apuração real, IBS e CBS são separados e têm requisitos próprios de crédito. Documento válido e condições legais são indispensáveis; salário não gera crédito desses tributos.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO / NEM SEMPRE O MENOR TOTAL É O MENOR CUSTO

Dois fornecedores, dois custos líquidos.

Comprador no regime regular. Créditos hipotéticos, já considerados elegíveis e utilizáveis.



Proposta	Pago ao fornecedor	Crédito utilizável	Custo após crédito
A	R$ 120,00	R$ 20,00	R$ 100,00
B	R$ 115,00	R$ 8,00	R$ 107,00

A proposta A exige **R$ 5 a mais no pagamento**, mas custa **R$ 7 a menos após o crédito**. Isso só vale se o crédito puder ser aproveitado. Prazo para utilizar o crédito e custo financeiro também importam.

Comprar do Simples não significa crédito sempre zero

O comprador regular pode ter crédito equivalente ao IBS/CBS devido no Simples, nos termos legais. Os R$ 8 do exemplo não são uma taxa fixa do Simples.

Base: [02], [11]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / PRODUTOS COM ENQUADRAMENTOS DIFERENTES

Um carrinho, três tratamentos tributários.

Modelo integral, regime regular e taxa padrão fictícia de 20%. Cada grupo tem base de R$ 100.



CESTA BÁSICA

Item enquadrado na lista de alíquota zero

Tributo: **R$ 0**



REDUÇÃO DE 60%

Item enquadrado na respectiva lista legal

Tributo: **R$ 8**



TAXA PADRÃO

Item sem redução na hipótese do exemplo

Tributo: **R$ 20**

Grupo	Conta do tributo	Total com tributo
Alíquota zero	R$ 100 × 0% = R$ 0	R$ 100
Redução de 60%	20% × 40% = 8% R$ 100 × 8% = R$ 8	R$ 108
Padrão	R$ 100 × 20% = R$ 20	R$ 120
Carrinho: base de R$ 300	**Tributos: R$ 28**	**Total: R$ 328**

O carrinho não paga 20% sobre tudo. A taxa média deste exemplo é R$ 28 ÷ R$ 300 = **9,33% da base**. Essa média não é uma nova alíquota legal da loja.

As figuras representam grupos genéricos. O enquadramento exige descrição, código fiscal e condições previstos na lei.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO / QUANDO O DESCONTO REDUZ A BASE

Desconto, promoção e clube de benefícios.

Modelo integral; taxa fictícia de 20%; desconto incondicional indicado no documento fiscal.



Desconto na própria compra

Preço-base: R$ 100
Desconto: R$ 10
Base após desconto: R$ 90
Tributo: R$ 18
Total: R$ 108

O que caracteriza o desconto incondicional?

É uma redução do preço registrada no documento, sem depender de evento futuro. A LC 214 também trata de programa de fidelidade gratuito concedido pelo próprio fornecedor.

O desconto de um clube pode entrar nessa regra?

Pode, se cumprir as condições legais. Ser chamado de desconto do clube não basta. Mensalidade, pontos, cashback e condição futura podem envolver situações diferentes.

E um cupom para uma compra futura?

Não reduz automaticamente a base da primeira venda. É preciso distinguir o benefício futuro do desconto efetivamente concedido e documentado naquela operação.

Promoção muda o preço, mas não transforma sozinha um item tributado em isento. Benefício fiscal e desconto comercial são conceitos diferentes.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / TAXA FICTÍCIA DE 20%

Devolução parcial: a venda é ajustada.

Cliente consumidor final, fora do regime regular. Duas unidades iguais, com base de R$ 100 cada.



Situação	Base	Tributo	Valor total
Venda original: 2 unidades	R$ 200	R$ 40	R$ 240
Retorno de 1 unidade	R$ 100	R$ 20	R$ 120
Venda que permanece: 1 unidade	R$ 100	R$ 20	R$ 120

A unidade devolvida corresponde a R$ 100 de base e R$ 20 de tributo. No exemplo, o valor ligado ao retorno é **R$ 120**. O fornecedor pode ajustar débitos ou créditos conforme as regras de devolução e cancelamento.

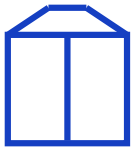
Se o comprador for empresa que apropriou crédito, o retorno também pode exigir ajuste no crédito dela. Neste exemplo, o consumidor final não apropriou crédito.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / CRÉDITO DA COMPRA E PERDA DE ESTOQUE

Mercadoria perdida pode exigir estorno.

Regime regular, taxa fictícia de 20% e cinco unidades com base de R$ 20 cada.



Compra de 5 unidades

Base: R$ 100 • Tributo da compra: R$ 20
Crédito inicial do exemplo: R$ 20

Duas unidades se deterioraram

2 × R$ 20 de base × 20% = **R$ 8 de crédito** relacionados aos bens perdidos.

Crédito após o estorno do exemplo

R$ 20 - R$ 8 = **R$ 12** relacionados às três unidades restantes.

A LC 214 prevê estorno de crédito de bens que pereçam, se deteriorem ou sejam objeto de roubo, furto ou extravio. Existem condições e regras específicas, inclusive para bens do ativo imobilizado.

Perda de estoque não é a mesma coisa que devolução

Na devolução, a operação é desfeita ou ajustada. Na perda, o bem deixa de existir ou de servir à venda. Por isso, os efeitos documentais e sobre créditos são diferentes.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLO INDEPENDENTE / TAXA FICTÍCIA DE 20%

Split payment: o pagamento se divide.

Quando o mecanismo estiver implantado para a operação. Exemplo sem débitos já extintos e sem outros ajustes.



Cliente paga R$ 1.200

R$ 1.000 de base + R$ 200 de tributos

Empresa: R$ 1.000

Parcela comercial do exemplo.

Fisco: R$ 200

Parcela tributária segregada.

O split payment é uma **forma de recolher IBS/CBS**, não um imposto novo sobre Pix ou cartão. No procedimento real, a separação depende do modelo, da consulta ao sistema e dos débitos ainda não extintos.

Em 29/10/2026, os testes de integração anunciados não tinham retenção definitiva sobre operações reais dessa etapa.

Base: [02], [10]. Fontes e links na p. 36.

EXEMPLOS / DÉBITO JÁ EXTINTO E VENDA PARCELADA

O split pode separar valores diferentes.

Cenários independentes da comparação entre anos. A implantação e o procedimento aplicável são determinantes.

1. Parte do débito já foi extinta

Nota com R$ 200 de IBS/CBS. Se R$ 80 desse débito **já tiverem sido extintos** e forem identificados na consulta do procedimento padrão, a diferença a segregar será R$ 120. Em pagamento de R$ 1.200, R$ 1.080 seguem ao fornecedor nesse cenário.

Ter crédito apenas identificado não equivale a débito já extinto. O exemplo considera que os R$ 80 já foram legalmente utilizados ou pagos e reconhecidos pelo sistema.

2. Parcelamento pelo próprio fornecedor

Parcela	Cliente paga	Tributo proporcional	Parcela comercial
1	R$ 400,00	R$ 66,67	R$ 333,33
2	R$ 400,00	R$ 66,67	R$ 333,33
3	R$ 400,00	R$ 66,66	R$ 333,34
Total	**R$ 1.200,00**	**R$ 200,00**	**R$ 1.000,00**

A lei prevê segregação proporcional na liquidação das parcelas quando o fornecedor parcela a operação. Financiamento por terceiro, antecipação e procedimento simplificado têm particularidades. O desenho não representa todo contrato de cartão.

Base: [02], [10]. Fontes e links na p. 36.

REGIMES / O QUE MUDA PARA OS PEQUENOS NEGÓCIOS

O Simples continua. O MEI também.

A escolha de IBS/CBS é diferente de sair do Simples. Não há uma opção melhor para todas as lojas.

IBS/CBS dentro do DAS

Recolhimento pelas regras do Simples.

Sem crédito próprio de IBS/CBS nas compras.

Cliente do regime regular pode ter crédito equivalente ao devido desses tributos no Simples, observadas as condições legais.

IBS/CBS no regime regular

Recolhimento separado do DAS; os demais tributos continuam no Simples.

Débitos e créditos de IBS/CBS seguem o regime regular.

A tributação do produto e os créditos influenciam o resultado.

Prazo destacado nesta edição: 30/10/2026

A opção pelo regime regular para janeiro-junho de 2027 vai até 30/10/2026. O período de cancelamento informado é de 03/11 a 20/12/2026. Não se confunde com o prazo de ingresso no Simples.



MEI: Microempreendedor Individual

Mantém seu regime e o DAS fixo, sem cobrança regular de IBS/CBS sobre suas vendas. As obrigações de emissão de documentos seguem regras próprias e alterações de implantação.

Uma loja que vende principalmente para consumidores finais pode ter situação diferente da que vende para empresas com direito a crédito. Isso explica por que a análise do regime varia de negócio para negócio.

Base: [02], [07], [08], [09], [11]. Fontes e links na p. 36.

OPERAÇÕES / O LOCAL DA VENDA NO NOVO MODELO

Loja, app, delivery: o destino importa.

Exemplos comuns de bens móveis no IBS. Veículos e outras hipóteses legais têm critérios próprios.



Compra presencial com retirada na loja

Mercadoria entregue ao cliente no estabelecimento, em Belém: nesse exemplo comum, o local da entrega é Belém.

Pedido não presencial com entrega em São Luís

A loja está em Belém, mas entrega o bem ao destinatário em São Luís, conforme o destino final informado. Nesse exemplo, a localização da loja não transforma o IBS em receita do local de origem.

O canal de venda, sozinho, não cria outra alíquota

Produto, regime, ano e características da operação continuam relevantes. Durante a transição, o ICMS ainda segue sua disciplina própria. O exemplo do IBS não substitui essas regras antigas antes da extinção.

Base: [02]. Fontes e links na p. 36.

REGRAS ESPECIAIS / UMA INCIDÊNCIA DIFERENTE

Imposto Seletivo não é taxa de toda loja.

A partir de 2027, alcança determinados bens e serviços listados em lei. Não é um adicional universal do varejo.

Em que tipo de produto ele pode aparecer?

A legislação contempla itens com impactos sobre saúde ou ambiente, como tabaco e bebidas alcoólicas, nas hipóteses previstas. A etapa de incidência e a base seguem regras próprias. Não se presume cobrança de IS a cada revenda.

Exemplo na etapa legal de incidência do IS

IS DE 10% E IBS/CBS DE 20%: TAXAS FICTÍCIAS

Componente	Conta	Valor
Bem antes desses tributos	Base ilustrativa	R$ 100
IS do exemplo	R$ 100 × 10%	R$ 10
Base de IBS/CBS	R$ 100 + R$ 10	R$ 110
IBS/CBS	R$ 110 × 20%	R$ 22
Total da hipótese	**R$ 100 + R$ 10 + R$ 22**	**R$ 132**

A LC 214 exclui alguns tributos da base de IBS/CBS, mas o IS pode compô-la. Essa hipótese isolada não calcula uma nota de revenda, não inclui ICMS nem define taxa real de bebida ou tabaco.

Base: [02], [03]. Fontes e links na p. 36.

CONTROLE / O QUE CONECTA AS INFORMAÇÕES

Por que sonegar tende a ficar mais difícil?

Notas, créditos, pagamentos e apuração podem revelar diferenças entre as operações declaradas.



Uma venda deixa registros.

A compra de uma empresa aparece como venda de outra.

O crédito incentiva o documento correto.

1. Nota eletrônica

Padronização permite cruzar vendedor, comprador, item, valor e tributo.

2. Crédito na compra

O comprador regular tem interesse na nota correta para usar o crédito cabível.

3. Pagamento vinculado

O split pode recolher o tributo na liquidação financeira, quando implantado.

4. Apuração assistida

Informações integradas ajudam a identificar omissões e inconsistências.

Menos espaço para fraude não significa fraude zero

É razoável esperar mais rastreabilidade e menos vantagem para quem omite operações registradas. Mas **não existe garantia de sonegação impossível**. Há isenções, alíquota zero, regimes próprios e contribuintes em situações diferentes.

Base: [02], [06], [10]. Fontes e links na p. 36.

CONSULTA RÁPIDA / OITO DÚVIDAS FREQUENTES

Perguntas que aparecem no varejo.

As respostas resumem a lógica do guia. As exceções dependem da operação e da legislação.

É só mais imposto por cima dos antigos?

O núcleo é substituir tributos por etapas. Há convivência na transição e criação específica do IS.

Toda loja vai pagar menos?

Não há garantia individual. Produto, regime, compras, créditos, mercado e taxas efetivas alteram o resultado.

Pix ganhou um imposto?

Não pelo fato de ser Pix. O tributo incide sobre a operação; split é uma forma de recolhimento.

Quem não deve imposto precisa de nota?

Uma operação com alíquota zero ou outro tratamento pode continuar sujeita a documento fiscal.

Salário vira crédito de IBS/CBS?

Não. Remuneração de empregados não gera esse crédito de consumo.

Crédito antigo vira IBS/CBS automaticamente?

Não. Estoques e créditos dos tributos antigos têm regras próprias de transição e aproveitamento.

Cashback é dinheiro para a empresa?

A devolução prevista beneficia famílias elegíveis de baixa renda. Não é crédito tributário da loja.

11,3% é a taxa final da reforma inteira?

Não. É a referência de CBS calculada pelo TCU em 28/10/2026, não a soma definitiva de todos os tributos nem a taxa de cada produto.

Base: [02], [03], [10], [11], [12], [13]. Fontes e links na p. 36.

GLOSSÁRIO / UMA PÁGINA PARA CONSULTAR

As palavras e os limites das contas.

Informação educativa do Macre, compartilhável com empresários e profissionais do varejo.

Base de cálculo	Valor sobre o qual se aplica a taxa do tributo.
Alíquota	Percentual ou valor específico aplicável à operação.
Débito	Tributo gerado pela venda ou por outra operação tributada.
Crédito	Valor elegível da compra que pode reduzir o tributo devido.
Saldo a recolher	Resultado a pagar após débitos, créditos e ajustes previstos.
Estorno	Reversão de um débito ou crédito nas situações previstas.
Não cumulatividade	Mecanismo que permite abater créditos e reduzir a tributação em cascata.
Por fora / por dentro	Tributo fora de sua própria base / tributo incluído em sua base.
Split payment	Separação do pagamento para recolher IBS/CBS na liquidação.
Valor líquido / lucro	Valor sem tributos não é lucro. Despesas e outros tributos ainda existem.

Por que os exemplos não substituem uma apuração real?

As contas isolam operações para ensinar a lógica. Há arredondamento por documento; créditos foram assumidos elegíveis e utilizáveis. Não se simulam todos os regimes, retenções, benefícios ou despesas. **Os personagens e as operações são fictícios.**

Ilustrações criadas para este guia. Valores e legendas foram diagramados separadamente para manter as contas legíveis e verificáveis.

REFERÊNCIAS / REGRAS VERIFICADAS ATÉ 29 DE OUTUBRO DE 2026

Fontes oficiais para consulta.

Os números entre colchetes nas páginas indicam os materiais abaixo. Toque no título para abrir a fonte.

01 **EC 132/2023 e legislação da reforma**
Portal da Receita Federal. Marcos legais, inclusive LC 227/2026 e Decreto 12.955/2026.

02 **LC 214/2025 - texto atualizado**
Câmara dos Deputados. Arts. 5, 11-12, 31-36, 47-49, 58, 60, 125 e regras de transição.

03 **Entenda a Reforma Tributária do Consumo**
Receita Federal. Substituição de tributos e calendário até 2033. Atualização: 16/10/2026.

04 **Orientações: entrada em vigor em 2026**
Receita Federal e CGIBS. Documentos fiscais e dispensa de recolhimento no ano de teste.

05 **Cronograma dos documentos fiscais**
Receita Federal. Ato Conjunto 4/2026; datas por documento e orientações sobre alíquotas.

06 **Adaptação assistida: PNCT 2026**
Receita Federal, 12/08/2026. Correção de inconsistências e acompanhamento contábil.

07 **Simples 2027: prazos atualizados**
Receita Federal, 29/09/2026. Resolução CGSN 194/2026; opções, regularização e cancelamento.

08 **Confirmação do prazo de 30/10/2026**
Receita Federal, 16/10/2026. Opção pelo regime regular de IBS/CBS e pendências do Simples.

09 **NFS-e nacional: Simples em 01/11/2026**
Receita Federal, 14/08/2026. Alcance para ME e EPP prestadoras de serviços; IBS/CBS em 2027.

10 **Split payment: início dos testes**
Receita Federal, 30/09/2026. Integração desde 15/10/2026, sem impacto nas operações reais nessa etapa.

11 **Reforma de Fato: Simples e MEI**
Receita Federal, CFC, Sebrae e Fenacon. Orientações para pequenos negócios.

12 **LC 87/1996: cálculo do ICMS**
Lei Kandir, especialmente arts. 13, 20 e 31-A. ICMS por dentro e transição.

13 **TCU: cálculo de referência da CBS**
Notícia oficial de 28/10/2026: referência de 11,3%; não é taxa efetiva definitiva.

14 **SEFA/PR: coexistência de ICMS e IBS/CBS**
Pergunta 2854 / Consulta 48/2026. Critério de cálculo adotado no caso didático.

Material Macre • Desenvolvimento: Junior José Boeri • Exemplos numéricos ilustrativos.